



## GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** Termo Circunstanciado de Revogação da licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2016, Processo nº 16/2016.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para contratação de serviços médicos especializados nas áreas de: PEDIATRIA e CLÍNICO GERAL ou Contratação de Profissional Especializado cada um nas áreas de: PEDIATRIA e CLÍNICO GERAL, em caráter esporádico e eventual para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde**, amparado no **parecer** emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, que assim se manifestou:

### **I – DOS FATOS**

1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo ao ofício do Diretor do Departamento Municipal de Saúde – DMS, senhor Antonio Carlos Feltrim, o qual solicita a revogação do Pregão Presencial nº. 10/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de serviços médicos especializados nas áreas de: Pediatria e Clínico Geral ou contratação de profissional especializado cada um nas áreas de Pediatria e Clínico Geral, em caráter esporádico e eventual para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

2. Passo a opinar.

### **II – DO PARECER**

3. O diretor do Departamento de Saúde solicitou ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação a revogação do Pregão Presencial nº. 10/2016, pois após a abertura do pregão a Lei 5106 instituiu o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, sendo assim não é necessário mais a contratação de médicos. A revogação se faz necessária, tendo em vista que o pregão perdeu o objeto com a Lei 5106/2016.

4. Pelo ofício do diretor, não é mais necessário a contratação de médicos para a atenção básica.

5. Desse modo, temos que a melhor maneira de solucionar o pleito é Revogando o Pregão, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.666/1993, vejamos:

**“Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...).”**

6. A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniência e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao estado. Nas palavras do doutrinador *Marçal Justen Filho* temos:



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**“A revogação se funda e juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado ao ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 462)**

7. No presente caso, ficou demonstrado pelo ofício do diretor que não há mais interesse na contratação dos médicos, sendo assim o objeto licitado não atende mais os interesses da Administração.

### **III – DA CONCLUSÃO**

8. Por todo o exposto, com relação à solicitação de providencias, **OPINO** pela Revogação do Pregão nº. 10/2016.

Isto posto, ordeno a publicação dessa revogação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), concedendo às empresas, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 10 de maio de 2016.

**FERNANDO GALVÃO MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL**